

**LEI Nº 454 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Ementa: Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Araçoiaba - PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Araçoiaba, a Semana Municipal da Juventude, sendo a mesma incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

**Art. 3º** - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Araçoiaba.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Araçoiaba/PE, 23 de março de 2022.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito